



14-8-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1131/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0244/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir, vinculada ao Executivo Municipal, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor em São Paulo - PRODECOM, com personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de elaborar a política municipal de proteção e defesa do consumidor.

Infelizmente o projeto não reúne condições de prosperar. A Lei Orgânica do Município, no art. 80, inclui as fundações na Administração Pública Municipal, constituindo parte integrante da administração indireta. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que "os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, serão criados por lei específica, ficando estas últimas vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade".

Assim, as fundações com personalidade jurídica de direito público, tal qual a que se pretende criar, são entidades integrantes da Administração Municipal, pertencentes, portanto, à sua organização administrativa.

Ocorre, que o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município determina que a iniciativa de leis relativas à organização administrativa seja do Prefeito Municipal. É a ele que cabe julgar a conveniência e a oportunidade sobre a necessidade e o momento adequado de se criar um órgão ou entidade integrante da administração municipal. Face ao exposto, o projeto não pode prosperar por esbarrar no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, de modo que se opina

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/08/98.

Wadih Mutran - Presidente

Milton Leite - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

Salim Curiati - contrário

Viviani Ferraz